

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES PARA CUMPRIR O CRONOGRAMA DE ANÁLISES QUÍMICAS, FÍSICAS E MICROBIOLÓGICAS DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E ÁGUA, PROPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA N°002 de Dezembro de 2020. É de caráter obrigatório ao SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL cumprir o cronograma anual e de forma contínua as análises dos produtos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto em questão é fundamentada na necessidade de atender as demandas do Serviço de Inspeção Municipal, que tem obrigação previstas no decreto municipal N° 2000 de 2020, que exige que sejam realizadas análises químicas, físicas e microbiológicas de todos os produtos de origem animal e água das agroindústrias inspecionadas pelo S.I.M.

As análises devem atender ao cronograma proposto na IN N° 002 de Dezembro de 2020, o qual solicita que sejam realizadas análise de água semestralmente e dos produtos de origem animal trimestral, de forma contínua no Serviço de Inspeção Municipal, essas análises garantem a qualidade dos produtos que estão sendo ofertados a população do município.

A demanda atual de análises é para as duas agroindústrias cadastradas no S.I.M., uma Terceira agroindústria está em tramites de cadastro no S.I.M, portanto faz -se necessário a previsão de mais essa quantidade de amostras enviadas para os meses futuros.

### 3. DO PRAZO DE ENTREGA, DA QUANTIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. A quantidade mínima exigida no período de 12 meses são, 3 (três) análises MB/QF de água de cada agroindústria, e 1 (uma) amostra de produto a cada 3 meses de cada agroindústria. O somatório de análises previsto é de 6 (seis) análises de água e 8 análises de produtos. Os meses para envio das amostras ao laboratório podem ser alterados, de acordo com a demanda de trabalho do S.I.M., e logística de envio.

3.2. O objeto contratado deverá ser prestado por 12 meses, podendo ser renovado de forma contínua, pois trata-se de uma obrigatoriedade do S.I.M. manter em dia as análises dos produtos de origem animal.

3.3. O objeto contratado deverá ser prestado devidamente de acordo com o presente termo e acompanhado de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da Secretaria de Agricultura, abastecimento e Meio Ambiente, situada na Rua Presidente Kennedy, nº50, Bairro: centro, CEP.:98.480-000, ou enviada por e-mail no endereço: [agricultura@alpestre.re.gov.br](mailto:agricultura@alpestre.re.gov.br), no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h.

3.4. A realização das análises ocorrerá em varias etapas com datas e horários distintos conforme cronograma constante no item 4, podendo ser alterado pelo Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

3.5. Serão atendidos duas Agroindustrias, e futuramente mais uma, e quantas mais forem cadastradas no S.I.M.

3.6. Parâmetros de avaliação para água:

<b>I - Quadro resumo para avaliação dos parâmetros microbiológicos e físico-químicos para água coletada em <u>pontos de consumo das áreas de produção industrial de produtos comestíveis</u></b>	
Parâmetros	Fonte: SAA, SAC (captação subterrânea ou superficial) ou carro-pipa
<i>E. coli</i> (Indicador de contaminação fecal)	Ausência em 100 mL (1)
Coliformes totais (Indicador de integridade)	Ausência em 100 mL (1)
Turbidez	5,0 uT (1) (2)
Cor aparente	15 uH (1) (3)
pH	6,0 a 9,0 (4)
Residual de desinfetante	De acordo com o tipo de desinfetante utilizado (5)

3.7. Parâmetros para avaliação dos produtos carnes:

II. Quadro resumo para avaliação dos parâmetros microbiológica e físico-químicos para produtos produzidos no entreposto de produtos carneos.

Salmonella sp	Ausente em 25g
Coliformes a 45°	103 UFC/g
Staphylococcus sp coagulase positiva	5 x 10 <sup>3</sup> UFC/g
PH	
Cloretos	
Acidez total	
Nitrito	
Nitrato	
Nitrito Residual	

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
<b>SIM 001</b>	001/001	ÁGUA (MB/QF)		002/001		ÁGUA (MB)	003/001			001/001	ÁGUA (MB/QF)	
<b>SIM 002</b>	001/002	ÁGUA (MB/QF)		002/002		ÁGUA (MB)	003/002			001/002	ÁGUA (MB/QF)	

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após a finalização de cada oficina, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a Contratada;
- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares para a prestação de serviços;
- Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

Cumprir os serviços, prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE conforme disposições em contrato;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

#### 8 DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Núbia da Rocha Norbach contato: (55) 9933-9269, e-mail: [agricultura@alpestre.com.gov.br](mailto:agricultura@alpestre.com.gov.br).

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

Município de Alpestre-RS, 06 de Fevereiro de 2024.

  
Gilmar Matias da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Aprovação do Termo de Referência: